COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA

CD/17636.11820-95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 777, DE 2017

Institui a Taxa de Longo Prazo - TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o § 3º do art. 10 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização presente no § 3º do art. 10 é excessivamente aberta no que diz respeito à renegociação dos contratos com o Tesouro. Dessa maneira, o governo poderia empreender ajustes para compatibilização dos contratos com as novas modalidades de custo financeiro.

A redação do dispositivo permite alteração do cronograma de vencimento dos créditos originais, podendo, no limite, acelerar a devolução dos empréstimos do Tesouro sem a devida discussão pública no parlamento sobre as consequências potencialmente lesivas ao desenvolvimento nacional de eventual encurtamento abrupto do prazo dos empréstimos. Na redação original, seria possível que o Tesouro, também sem discussão com a sociedade, acelerar sem qualquer limite a devolução dos recursos que hoje viabilizam ao BNDES atuar na mitigação do racionamento de crédito de longo prazo às empresas brasileiras junto a fontes privadas.

A emenda proposta com a exclusão do § 3º do artigo 10º visa a evitar que seja aprovada autorização demasiado ampla, que possibilite renegociação do cronograma dos empréstimos do BNDES com o Tesouro. Essa autorização seria capaz de acelerar em demasia o ritmo de devolução desses recursos, acarretando potencial agravamento das condições de acesso ao crédito de longo prazo pelas empresas brasileiras, sem que as consequências potencialmente graves sejam explicita e abertamente debatidas e avaliadas com o parlamento e a sociedade brasileira.

CD/17636.11820-95

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada LUCIANA SANTOS

2017-5734